



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
"AVANÇA NANUQUE"

LEI Nº 2.114/2012, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012.

"Estabelece regras de uso dos quiosques do Ponto de Encontro e dá outras providências".

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º. O Ponto de Encontro funcionará unicamente como Praça de Alimentação em que os comodatários dos quiosques somente poderão exercer atividades de produção e comercialização de lanches, bebidas, e alimentos em geral.

Art. 2º O espaço fora das Lages e coberturas de cada quiosque somente poderá conter mesas e cadeiras para os usuários e não poderá ter caixas, freezer, geladeira, veículos, motos, carros, caixas de som, máquinas de jogos, etc.

Art. 3º O descumprimento desta lei pelos comodatários implicará na perda do quiosque.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2012.


Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal